

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 484/2006 (2.ª série) — AP. — Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, em sua reunião extraordinária de 17 de Novembro de 2005, e a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro de 2005, deliberaram aprovar as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e de Liquidação de Taxas, em conformidade com a versão constante do documento anexo.

2 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

Alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vila Nova de Barquinha

Artigo 16.º

[...]

- 1 —
- 2 — a) Os projectos de redes prediais de águas e esgotos domésticos e pluviais devem incluir plantas de localização com indicação dos traçados das redes existentes no local, a fornecer pela Câmara Municipal quando requeridas.
- b) (Anterior n.º 2.)

Artigo 21.º

[...]

- 1 —
- 2 — Nos casos de moradias destinadas a habitação própria, estão dispensadas de apresentação de projecto de rede de gás e consequente certificado de responsabilidade de execução da obra as construções cujo sistema de aquecimento de águas ou confecção de alimentos utilize outras opções de energia.

Artigo 27.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)

2 — Para que seja certificado que as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos, é necessário que as respectivas frentes confinantes possuam, no mínimo, o comprimento de 4 m e o arruamento disponha de pelo menos duas infra-estruturas.

Artigo 29.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- b1)
- b2)
- b3)
- b4)
- b5)
- b6) Projecto de redes prediais de águas e esgotos, caso a requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspectos regulamentares e funcionais da obra realizada.

- 3 —
- 4 — A legalização de anexos fica condicionada às seguintes condições:

- a) Não poder ocupar mais de metade da largura do lote lateralmente ou a tardo;
- b) Não poderão ser destinados a habitação;
- c) Não poderão exceder a cêrcea correspondente a um piso;
- d) Deverá ser garantida uma área não impermeabilizada no mínimo de 25 % da área do lote.

- 5 —

Artigo 43.º

[...]

- 1 —
- a)
- b) A área de construção destinada a estacionamento ou arrumos em cave ou sótão não é contabilizada para efeitos de cumprimento dos índices de construção.

Artigo 47.º

[...]

- 1 — Poderão ser construídos anexos às moradias, no fundo do lote, não podendo a sua área ultrapassar 10 % da área do terreno e pelo menos metade da largura do lote deverá ficar livre de construção.
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A área de alpendres assentes sobre pilares e sem paredes de alvenaria laterais em três dos seus lados não é contabilizada para efeitos de índice de construção.

Artigo 52.º

[...]

- 1 —
- a) Em arruamentos e largos nas zonas urbanas e sedes de freguesia, a iluminância mínima a utilizar é de 25 lux, com uniformidade global mínima de 0,4;
- b)
- c)
- d) Em zonas rurais, em arruamentos principais e largos, a iluminância mínima a utilizar é de 20 lux, com uniformidade global mínima de 0,4.

2 — Características dos aparelhos de iluminação:

- a) Em arruamentos, largos e jardins, de zonas urbanas e sedes de freguesias, deverão ser utilizadas luminárias com índice de protecção $IP \geq 66; IK08$. Quando já existam luminárias no local, ou na envolvente, deverá ser mantido o mesmo tipo de luminárias existentes;
- b) Em núcleos antigos, deverão ser utilizadas luminárias do tipo Pontos de Luz Alura e Lanterna Ribeira ou Cascais em colunas ou consolas na parede;
- c) Em zonas periféricas, deverão ser utilizadas luminárias com índice de protecção $IP \geq 66; IK08$. Quando já existam luminárias no local, ou na envolvente, deverá ser mantido o mesmo tipo de luminárias existentes;
- d) Em zonas rurais, deverão ser utilizadas luminárias com índice de protecção $IP \geq 66; IK08$. Quando já existam luminárias no local, ou na envolvente, deverá ser mantido o mesmo tipo de luminárias existentes.

3 —

- a) As lâmpadas a utilizar em arruamentos e largos das zonas urbanas deverão ser do tipo VSAP 100 W, 150 W e 250 W;
- b) As lâmpadas a utilizar em núcleos antigos deverão ser do tipo:
 - VSAP 70 W, 100 W e 15 W;
 - VM 80 W e 125 W; ou
 - VMI 70 W e 150 W;
- c)
- d) As lâmpadas a utilizar em zonas rurais deverão ser do tipo VSAP 70 W, 100 W e 150 W.

Artigo 55.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)

3 — No caso de alterações de utilização de edificação de habitação para comércio, haverá lugar ao aumento do número de lugares de estacionamento, de acordo com o PDM, ou, no caso de não ser possível a sua concretização no local, haverá lugar ao pagamento de taxas para compensação.

Artigo 56.º

[...]

- 1 —
- a) Considera-se parte da obra de edificação a reparação de passeios e lancis na frente da parcela edificada, sempre que os mesmos existam, devendo manter-se as respectivas características ao nível do material e traçado, devendo adoptar-se lancil rampeado na zona frontal ao portão de acesso automóvel;
- b)
- c)

Artigo 68.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 3 — A Câmara Municipal poderá, ainda, isentar ou reduzir o pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, no âmbito das obras e loteamentos, as seguintes entidades:
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Os particulares cujos projectos apresentem soluções de construção ecológica e de inovação na eficiência energética dos edifícios;
- f) Os particulares com comprovada carência de meios financeiros;
- g) Os particulares cujos projectos se enquadrem no âmbito da reabilitação urbana dos centros históricos, considerando-se aquela como as obras necessárias à manutenção, conservação, alterações a construções existentes ou construções novas, após prévia demolição de construções existentes.
- 4 —
- 5 —
- 6 — As reduções referidas na alínea e) do n.º 3 do presente artigo deverão ser analisadas com base numa tabela, a aprovar nos termos da lei, onde se fará um escalonamento das soluções construtivas ou fontes energéticas a aplicar e a percentagem de redução prevista para cada uma delas.
- 7 — As reduções referidas na alínea g) do n.º 3 do presente artigo serão de 50 %.
- 8 — (Anterior n.º 6.)

Artigo 101.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) As obras de construção, ampliação, reconstrução ou construção nova após demolição que impliquem a ampliação de construção existente dos edifícios não integrados em operações de loteamento, bem como as alterações de usos dos mesmos edifícios ou das suas fracções autónomas de habitação para o exercício de actividades comerciais, de serviços ou industriais, quando da emissão do respectivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 102.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b) Nas obras de ampliação, reconstrução que implique o aumento de áreas em relação à construção existente, o valor da TU é determinado pela aplicação da fórmula sobre a área bruta que excede a existente;
- c)
- d)
- e)
- f)

- g) No caso da construção nova ser antecipada pela demolição de construções existentes, o valor da TU é determinado pela aplicação da fórmula sobre a área bruta de construção nova, deduzida da área bruta de construção a demolir existente no lote.

3 —

Artigo 105.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — É devida compensação por falta de lugares de estacionamento na situação prevista no n.º 3 do artigo 55.º do presente Regulamento.
- 5 — As áreas para estacionamento a compensar resultam da aplicação do PDM, nomeadamente um lugar de estacionamento por cada 120 m² de área para habitação e um lugar por cada 50 m² de área para comércio e serviços e um lugar de estacionamento por 150 m² para a indústria.

Artigo 106.º

[...]

- 3 — o valor a pagar para compensação de estacionamento por lugar é de € 1000.

ANEXO I

[...]

QUADRO IV

[...]

Designação	Valor (em euros)
7.1 — Depósitos de combustíveis acima ou abaixo do solo ...	100
...	...

QUADRO XV

[...]

Designação	Valor (em euros)
13 — Vistoria prevista no artigo 65.º e no artigo 90.º do RJUE	...
14	...
14.1 — Vistorias para efeitos de autorização de localização ou instalação de indústrias previstas no Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril	...
14.2 — Vistoria para efeitos de licenciamento e exercício de actividade de indústrias previstas no Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril	...
...	...

QUADRO XXI

[...]

Designação	Valor (em euros)
18 — (Anterior n.º 19.)	...
18.1 — (Anterior n.º 19.1.)	...
18.2 — (Anterior n.º 19.2.)	...
18.3 — (Anterior n.º 19.3.)	...
19 — (Anterior n.º 20.)	...
19.1 — (Anterior n.º 20.1.)	...

Designação	Valor (em euros)
19.2 — (Anterior n.º 20.2.)	...
19.3 — (Anterior n.º 20.3.)	...
20 — (Anterior n.º 21.)	...
21 — (Anterior n.º 22.)	...
21.1 — (Anterior n.º 22.1.)	...
21.2 — (Anterior n.º 22.2.)	...
22 — (Anterior n.º 23.)	...
23 — (Anterior n.º 24.)	...
24 — (Anterior n.º 25.)	...
25 — (Anterior n.º 26.)	...
25.1 — (Anterior n.º 26.1.)	...
25.2 — (Anterior n.º 26.2.)	...
26 — (Anterior n.º 27.)	...
27 — (Anterior n.º 28.)	...
28 — (Anterior n.º 29.)	...
29 — (Anterior n.º 30.)	...

Designação	Valor (em euros)
30 — (Anterior n.º 31.)	...
31 — (Anterior n.º 32.)	...

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 485/2006 (2.ª série) — AP. — Manuel Marques Custódio, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2005, assim como o valor, tipo de concurso e respectivas entidades adjudicatárias das obras constantes do mapa anexo.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Marques Custódio*.

Entidade adjudicatária	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (euros)	Tipo de concurso
HAPARALELA, Construções, L. ^{da} ...	Infra-estruturas eléctricas nos balneários do polidesportivo do Touro	1 028,60	Ajuste directo.
Manuel Alexandre & Filhos, L. ^{da} ...	Execução de caminhos no Parque Botânico Arbutus do Demo	10 847,50	Ajuste directo.
Manuel Rodrigues Gouveia, S. A. ...	Impermeabilização das caleiras das piscinas municipais	4 928	Ajuste directo.
Manuel Rodrigues Gouveia, S. A. ...	Reforço da estrutura do tecto falso das piscinas municipais de Vila Nova de Paiva.	4 395	Ajuste directo.
Manuel Rodrigues Gouveia, S. A. ...	Impermeabilização das juntas de dilatação das piscinas de Vila Nova de Paiva.	4 855	Ajuste directo.
EMBEIRAL, S. A. ...	Beneficiação e pavimentação da Rua do Paúl e arruamento de ligação do lar e centro de dia e a Rua da Comenda em Vila Cova à Coelheira.	24 122,70	Ajuste directo.
MT3 — Engenharia e Obras, L. ^{da} ...	Construção do caminho agrícola do prado Favaio do Touro	131 917,41	Público.
EMBEIRAL, S. A. ...	Pavimentação da Rua da Silveira e da Rua da Manga em Queiriga	52 421,79	Limitado.
José Nogueira Elias, L. ^{da} ...	Recuperação dos edifícios do Parque Botânico Arbutus do Demo	144 820,47	Limitado.
Norte Ténis, L. ^{da} ...	Construção do polidesportivo da Carvalha	18 914,55	Ajuste directo.
EMBEIRAL, S. A. ...	Execução da camada de base em arruamentos na povoação de Queiriga.	2 506,14	Ajuste directo.
EMBEIRAL, S. A. ...	Rede de esgoto na ligação da Rua da Silveira e da Rua da Manga	4 995	Ajuste directo.
EMBEIRAL, S. A. ...	Pavimentação do Beco Val do Naz	2 045,27	Ajuste directo.
EMBEIRAL, S. A. ...	Rede de água na ligação da Rua da Silveira e da Rua da Manga	4 999	Ajuste directo.
EMBEIRAL, S. A. ...	Ampliação das infra-estruturas na Zona Industrial de Vila Nova de Paiva.	22 762,80	Ajuste directo.
EMBEIRAL, S. A. ...	Pavimentação da Travessa da Manga em Queiriga	4 606,34	Ajuste directo.
EMBEIRAL, S. A. ...	Acesso ao karting na Zona Industrial de Vila Nova de Paiva	3 177,60	Ajuste directo.

JUNTA DE FREGUESIA DE CASCAIS

Aviso n.º 486/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta se encontra afixada no edifício da sede desta Junta de Freguesia.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Pedro Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE GONÇALO

Rectificação n.º 64/2006 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 41 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2005, relativo a alteração ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Gonçalo, rectifica-se que onde se lê «Técnico-profissional» deve ler-se «Técnico».

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Pedro Miguel Silva Pires*.

JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO

Aviso n.º 487/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foram afixadas as listas de antiguidade do pessoal do quadro da Junta de Freguesia, organizadas nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, com referência a 31 de Dezembro de 2005, a fim de serem consultadas pelos interessados.

Das referidas listas cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *José Mário Castelhana Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE LINDA-A-VELHA

Aviso n.º 488/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal ao serviço desta Junta de Freguesia referente a 31 de Dezembro de 2005.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *José Pedro Resende Barroco*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR

Aviso n.º 489/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta Junta de Freguesia relativa a 31 de Dezembro de 2005, já afixada para consulta. Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *José Francisco Roques*.